

Aprovo nos termos propostos,

[Assinatura
Qualificada]
João de Deus
Santos Sãágua

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] João de
Deus Santos Sãágua
Dados: 2022.04.04
09:47:58 +01'00'

**Consulta Prévia N.º R000-2022/293 Aquisição de serviços de consultoria em
matéria de rendimento energético - Apoio à candidatura ao PRR no âmbito do
PGVAI - Sistema de Incentivos à Eficiência na Administração Central, para as 3
Residências Universitárias**

CADERNO DE ENCARGOS

cláusulas jurídicas	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Duração e prazos da prestação de serviços e local da prestação de serviço	4
Cláusula 4.ª Preço base e preços base unitários	5
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	5
Cláusula 6.ª Obrigações principais do cocontratante	6
Cláusula 7.ª Obrigações da UNL	6
Cláusula 8.ª Propriedade intelectual	7
Cláusula 9.ª Dever de Sigilo	7
Cláusula 10.ª Patentes, licenças e marcas registadas	8
Cláusula 11.ª Proteção de dados pessoais – conformidade legal	8
Cláusula 12.ª Utilização dos sistemas de informação	9
Cláusula 13.ª Cessão da posição contratual e Subcontratação	9
Cláusula 14.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 15.ª Responsabilidade das partes	10
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	10
Cláusula 17.ª Força maior	11
Cláusula 18.ª Resolução do contrato	12
Cláusula 19.ª Seguros	12
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos	12
Cláusula 21.ª Legislação aplicável e Foro competente	12
ANEXO I – Cláusulas Técnicas	14
Cláusula 22.ª Descrição técnica do contrato	14
Enquadramento e âmbito	14
Cláusula 23.ª Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços	14
Cláusula 24.ª Perfis técnicos dos recursos a afetar à execução do contrato	15
Cláusula 25.ª Substituição das equipas	17
Cláusula 27.ª Níveis de serviço – Requisitos do trabalho a desenvolver	17
Cláusula 28.ª Planeamento	20
Cláusula 29.ª Entregáveis e documentação	20
Cláusula 30.ª	21
Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante	21
Cláusula 31.ª Gestor do Contrato	23
Cláusula 32.ª Mecanismos formais de acompanhamento	23
ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	25

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Universidade Nova de Lisboa (doravante abreviadamente designada por “UNL”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de serviços de consultoria em matéria de rendimento energético - Apoio à candidatura ao PRR no âmbito do PGVAI - Sistema de Incentivos à Eficiência na Administração Central, para as 3 Residências Universitárias, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

2. O contrato é reduzido a escrito e fazem parte integrante do mesmo:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo cocontratante de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - a) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - b) A descrição do objeto do contrato;
 - c) O preço contratual ou o preço a receber pela UNL ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - d) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - e) Os ajustamentos aceites pelo cocontratante;
 - f) A referência à caução prestada pelo cocontratante;

- g) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - h) A identificação do gestor do contrato em nome da UNL, nos termos do artigo 290.º -A;
 - i) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
6. A UNL obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Duração e prazos da prestação de serviços e local da prestação de serviço

1. O contrato manter-se-á em vigor pelo período compreendido entre a data da sua celebração e um período estimado de 65 dias, cessando no máximo no dia 31 de dezembro de 2023, podendo cessar antes se atingido o preço contratual indicado no n.º 1 da cláusula 4.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, e sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A execução do contrato compreenderá as seguintes fases:
 - a. Fase 1 – Realização da candidatura no prazo de 40 dias seguidos ;
 - b. Fase 2 - Acompanhamento do Projeto durante o período de Análise pelos Órgãos Competentes no prazo de 65 dias seguidos;
 - c. Fase 3 - Implementação do Projeto no prazo de 65 dias seguidos;
3. Os serviços são prestados nas instalações próprias do cocontratante e nas instalações da UNL, compreendendo a intervenção sobre 3 edifícios distintos:
 - Edifício da Residência de Estudantes Frausto Silva, com uma área de 4.707m2, localizado no campus de Campolide;
 - Edifício da Residência de Estudantes Alfredo de Sousa, com uma área de 4.626m2, localizado no campus de Campolide;
 - Edifício da Residência de Estudantes do Lumiar, com uma área de 1.434m2, localizado no xxxx;
4. O cocontratante deverá inspecionar o local e realizar todos os reconhecimentos, levantamentos e estudos necessários com base num levantamento rigoroso das condições atuais, devendo para o efeito agendar previamente visita com a UNL.
5. O prestador de serviços deverá estar disponível para estar presente em reuniões com a UNL.
6. É da responsabilidade do cocontratante o pagamento de despesas respeitantes a deslocações.

Cláusula 4.ª

Preço base e preços base unitários

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a UNL deve pagar ao cocontratante o valor resultante da aplicação dos preços base unitários, apresentados na proposta, aos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até perfazer o montante global máximo de €46.700,00€ (quarenta e seis mil e setecentos euros).
2. Os preços base unitários são:

Edifício	Fase I	Fase II e III	Total Edifício
Fraústo Silva	3.900,00€	13.000,00€	16.900,00€
Alfredo de souza	3.900,00€	13.000,00€	16.900,00€
Lumiar	3.900,00€	9.000,00€	12.900,00€
Total Fase	11.700,00€	35.000,0€	46.700,00€

3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior aos preços base unitários.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à UNL, designadamente:
5. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à UNL, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação deverá ser efetuada após validação pela UNL do serviço efetivamente prestado e aceite.
2. O pagamento dos serviços será efetuado em duas tranches, relativamente aos valores estipulados na declaração de preço contratual, a primeira após o término dos níveis de serviço referentes à “fase 1” e da apresentação e aceitação dos respetivos entregáveis pela UNL, e a segunda após o término dos níveis de serviço referentes à “Fase 2 e 3” e da apresentação e aceitação dos respetivos entregáveis à UNL.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela UNL, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela UNL esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à UNL através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço faturas@unl.pt.
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente

caderno de encargos.

7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da UNL, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais para com a UNL:

- a) Manutenção das condições de prestação de fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a UNL, sem autorização prévia desta;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- g) Comunicar à UNL a nomeação do gestor de contrato, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

Cláusula 7.ª

Obrigações da UNL

Constituem obrigações da UNL, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Contrato designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte do cocontratante;
- b) Monitorizar a qualidade do serviço, e aplicar sanções em caso de incumprimento, designadamente em caso de reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços e/ou incumprimento reiterado do prazos de entrega;

Cláusula 8.ª

Propriedade intelectual

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 9.ª

Dever de Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela UNL.
4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O cocontratante obriga-se a entregar ao gestor de contrato da UNL termo de confidencialidade, conforme **Anexo III do Caderno de Encargos**, devidamente assinado por cada um dos trabalhadores que for alocado à prestação de serviços objeto do contrato.
6. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
7. O cocontratante é ainda responsável perante a UNL em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
8. O cocontratante assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
9. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, bem como a informação que o mesmo seja

legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a UNL venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da UNL, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do contrato por qualquer motivo.
5. O cocontratante obriga-se a colaborar e a prestar assistência à UNL, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais – conformidade legal

1. O cocontratante deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Constitui obrigação do cocontratante, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
 - a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pela UNL, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso a UNL desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;
 - d) Respeitar as condições a que se refere a cláusula 13.ª para cessão da posição contratual e subcontratação;

- e) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à UNL através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e outros previstos no RGPD;
 - f) Prestar assistência à UNL no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do cocontratante;
 - g) Consoante indicação da UNL, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;
 - h) Disponibilizar à UNL todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela UNL ou por outro auditor por esta mandatada.
3. Compete ao cocontratante informar imediatamente a UNL se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 12.ª

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da UNL por colaboradores ou subcontratados do cocontratante, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na UNL.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da UNL.
2. Se o cocontratante contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da UNL, são impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato entre a UNL e o cocontratante, referidas na cláusula 14.ª, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento.
3. Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o cocontratante continua a ser plenamente responsável, perante a UNL, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.
4. A UNL reserva-se no direito de em caso de incumprimento por parte do cocontratante optar por resolver contrato por resolução ou proceder à cessão da posição contratual do cocontratante, por este e

gratuitamente, da sua posição contratual, nos termos do disposto no Art. 318º A do CCP:

5. A UNL interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, ficando o concorrente ordenado a seguir ao cocontratante, caso o contraente público opte pela cessão da posição contratual daquele, um direito a ser cessionado.
6. Sem prejuízo do número anterior, no caso de aquele concorrente não aceitar a cessão, o contraente público procede à interpelação sucessiva dos concorrentes constantes lista e pela ordem que nela constam, havendo-os, nesse condicionalismo, cada um deles, sucessivamente, tem direito a ser cessionário.
7. O cessionário além de se obrigar à execução da proposta do cocontratante, assume direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos à data anterior da notificação do ato de cessão, transmitindo-se automaticamente para ele na data de produção de feitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, só podendo recusar os subcontratos eventualmente em vigor.
8. O cocontratante, cedente de facto, não tem direito de se opor à cessão, restando-lhe a vida da impugnação judicial e administrativa.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes no contrato, que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O cocontratante é responsável perante a UNL, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deve dar imediato conhecimento à UNL, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do cocontratante prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a UNL pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos níveis de serviço previstos na cláusula 27.^a, poderão ser aplicadas penalidades de até 0,5% do preço contratual por cada dia de incumprimento;
 - b) Pelo incumprimento dos prazos de entrega fixados na cláusula 3^a do presente CE, bem como pela falta de algum dos entregáveis fixados na cláusula 29^a poderá o cocontratante ser penalizado até 1% do valor do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - c) Pelo incumprimento dos requisitos exigidos e propostos pelo cocontratante para cada recurso previstos na cláusula 24.^a poderão ser aplicadas penalidades até 0,2% do preço contratual por cada dia de incumprimento;
 - d) Pelo incumprimento das regras para substituição dos recursos previstas na cláusula 25.^a poderão ser aplicadas penalidades até 0,2% do preço contratual por cada dia de incumprimento;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UNL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a UNL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do cocontratante constituem fundamento de resolução por parte da UNL.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a UNL pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o cocontratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da UNL.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16ª.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável e Foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Descrição técnica do contrato

Enquadramento e âmbito

1. O presente procedimento tem como objeto a aquisição de serviços de consultoria em matéria de rendimento energético de apoio à candidatura ao PRR no âmbito do PGVAI - Sistema de Incentivos à Eficiência na Administração Central, para as 3 Residências Universitárias.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) A prestação de serviços compreende a preparação e realização do Projeto de Candidatura ao PRR - Sistema de Incentivos à Eficiência na Administração Central, com a apresentação de uma solução que permita que o Projeto de Investimento possa ser apoiado pelo incentivo mencionado.
 - b) O cocontratante obriga-se a executar no âmbito desta prestação de serviços as seguintes Prestações, as quais serão desenvolvidas e detalhadas na cláusula 27ª:
 - c) A metodologia de trabalho associada ao processo de candidatura ao PRR - Sistema de Incentivos à Eficiência na Administração Central tem por base a existência de uma auditoria e certificado energético para cada um dos edifícios a ser candidatado.
3. No âmbito deste contrato, estão incluídas as seguintes fases de serviços:
 - a) Fase 1 – Realização da candidatura;
 - b) Fase 2 - Acompanhamento do Projeto durante o período de Análise pelos Órgãos Competentes;
 - c) Fase 3 - Implementação do Projeto;

Cláusula 23.ª

Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços

Fase 1 – Realização da Candidatura, constituída pela realização das seguintes atividades:

- a) Preparação da informação necessária para a elaboração das Candidaturas;
- b) Realização dos Estudos de Viabilidade Económico-Financeira;
- c) Construção da Memória Descritiva de cada um dos Projetos;
- d) Preenchimento dos Formulários de Candidatura;

- e) Pré-Avaliação do Projeto de acordo com os indicadores exigidos pelo regulamento geral e pelo aviso em específico;
- f) Execução com base na Auditoria Energética realizada pelo perito e informação adicional providenciada pelo mesmo, dos Anteprojetos de especialidades quando solicitados para efeitos de candidatura sempre que aplicável;
- g) Recolha de propostas preliminares junto de potenciais fornecedores quando solicitados para efeitos de candidatura sempre que aplicável;
- h) Eventual reformulação do Projeto, tendo por base as conclusões do ponto anterior;
- i) Entrega de Formulários e Apresentação da Candidatura aos organismos competentes;

Fase 2 – Acompanhamento do Projeto durante o período de Análise pelos Órgãos Competentes, constituída pela realização das seguintes atividades:

- a) Resposta a todas as solicitações, dúvidas e pedidos de esclarecimento solicitados pelas entidades responsáveis pela avaliação/aprovação das Candidaturas.
- b) Preparação de todos os elementos necessários para a Assinatura do Contrato.

Fase 3 – Implementação do Projeto, constituída pela realização das seguintes atividades:

- a) Acompanhamento da execução do projeto, nomeadamente nas questões sobre o enquadramento das despesas e cumprimento dos requisitos técnicos ao longo da sua implementação.
- b) Acompanhamento com o Departamento Financeiro / Gestão de projectos da entidade na realização das peças que, tipicamente, são da sua responsabilidade, nomeadamente:
 - Realização dos “Dossier de Projeto”.
 - Realização dos “Dossier de Financiamento”.
 - Realização dos “Pedidos de Financiamento e/ou de Reembolso” em relação a cada Projeto.
 - Fecho do Projeto.
 -

Cláusula 24ª

Perfis técnicos dos recursos a afetar à execução do contrato

1. A equipa deve ser pluridisciplinar sendo constituída pelos elementos técnicos e com as

qualificações necessárias à natureza do trabalho âmbito deste CE, possuidores de curso do ensino superior de 5 anos e inscritos numa Ordem Profissional, incluindo:

- a) Coordenador de Projeto, que responderá perante a UNL e Entidades Competentes;
 - b) Perito Qualificado da categoria II – PQ-II de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro, que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE);
 - c) Engenheiro Mecânico;
 - d) Engenheiro Civil;
 - e) Engenheiro Eletrotécnico.
2. Sem prejuízo do estabelecido na alínea b) do nº 1 da presente cláusula, em cumprimento do estabelecido na alínea b) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro que o Perito Qualificado da categoria II – PQ-II deverá possuir os seguintes requisitos:
- a) Título de engenheiro ou engenheiro técnico;
 - b) Aprovação em exame realizado pela ADENE — Agência para a Energia (ADENE), nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto -Lei n.º 101 -D/2020, de 7 de dezembro;
3. Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do nº 1 da presente cláusula, a Coordenação de Projeto incumbe a arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico, que sejam qualificados para a elaboração de qualquer projeto no tipo de obra em causa, considerando o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, 11.º e 25.º do referido diploma legal e demais normas regulamentares aplicáveis.
4. O Coordenador de Projeto articulará a interligação dos diferentes projetos de especialidades com a UNL.
5. O cocontratante identificado na alínea a) do nº 1 da presente cláusula do CE, antes da celebração do contrato, entregará a identificação completa do Coordenador de Projeto e dos autores de projeto/documentos, a especificação das funções que assumem e dos projetos que elaboram, bem como a declaração de compromisso em anexo ao presente caderno de encargos, a identificação dos elementos do seguro e respetivo comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 22º e no artigo 24º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.
6. O Coordenador de Projeto e os técnicos responsáveis por cada uma das especialidades mantêm, no decurso da execução dos trabalhos, a disponibilidade para comparecer, sempre que necessário, perante a UNL para esclarecimentos ou correção do projeto/documentos.

Cláusula 25ª

Substituição das equipas

7. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à UNL e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
8. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela UNL;
 - b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
9. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a UNL exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 27ª

Níveis de serviço – Requisitos do trabalho a desenvolver

No âmbito do referido na cláusula 22ª e 23ª devem ser desenvolvidos, os níveis de serviços, com acompanhamento e validação da Equipa Técnica da UNL, seguidamente descritos para cada um dos 3 edifícios.

1. No que refere à fase 1 de Instrução de candidatura do PRR:
 - a) Auditoria e Certificação energética;
 - b) Análise dos projetos e das instalações construídas;
 - c) Auditoria energética – vistoria arquitetónica e técnica para verificação das condições técnicas de exploração e dos sistemas energéticos existentes;
 - d) Análise energética – Análise das faturas de energia elétrica, caracterização dos consumos energéticos globais e desagregados pelos principais usos e realização do balanço energético;
 - e) Simulação dinâmica;
 - f) Identificação de medidas de melhoria:
 - a. Elaboração do Plano de Racionalização do Consumo de Energia – PRE;
 - b. Estudo de Viabilidade Económica – EVE;

- g) Emissão de Relatório Final de Auditoria Energética;
- h) Elaboração e emissão de Certificado de Desempenho Energético – CE, com registo do mesmo na ADENE;
- i) Auditoria de eficiência hídrica e emissão do respetivo relatório, com apresentação de justificação e evidências dos consumos anuais de referência, das medidas a adotar e dos respetivos impactes a nível hídrico, em m³/ano e em euros/ano, de redução de fatura da água;
- j) Estudo técnico das medidas de melhoria – Intenção de projeto ao nível do programa preliminar, de acordo com o definido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, devendo ser apresentados, nomeadamente:
 - Memória descritiva, mapas de quantidades e orçamentos, devidamente discriminados, individualmente, para cada tipologia de intervenção, com indicação de valores estimados de projeto e empreitada;
 - Orçamento da auditoria energética e certificado energético ex-post ;
 - Cronograma financeiro da operação ;
- k) Preenchimento dos templates do plano de eficiência ECO.AP2030;
- l) Apoio na estruturação e preparação da candidatura:
 - Elaboração/ preenchimento de todos os documentos técnicos e formulários, com base nas auditorias realizadas, exigidos no Aviso da Candidatura, tendo em vista a sua correta submissão;
 - Acompanhamento de candidatura em fase de apreciação e aprovação pelas Entidades Competentes, incluindo esclarecimento de todos os pedidos e revisão/ preparação de elementos solicitados;

2. No que refere à fase 2 e 3:

- i) Atualização do relatório de auditoria energética existente dos edifícios;

- ii) Auditoria de eficiência hídrica e emissão do respetivo relatório, com justificação e evidências dos consumos anuais de referência, das medidas a adotar constantes na candidatura e dos respetivos impactes a nível hídrico, em m³/ano e em euros/ano, de redução de fatura da água;
- iii) Outros estudos necessários ao preenchimento do relatório ECO.AP e à definição das MER - medidas de eficiência de recursos, o qual deve atuar nas seguintes áreas:
 - I. Energia nas instalações, sem e com renováveis;
 - II. Energia das Frotas;
 - III. Hídrica;
 - IV. Materiais (impressões e cópias, plástico de uso único);
 - V. Gases Fluorados;
- iv) Elaboração do plano de eficiência ECO.AP2030 para os edifícios, com preenchimento dos templates disponibilizados no barómetro ECO.AP;
- v) Elaboração dos planos de eficiência ECO.AP203, o qual consistirá na compilação dos "planos" de cada edifício:
 - I. Compilação de todos os dados dos edifícios no template Word;

3. Elaboração de um Template Excel compilando os dados de todos os edifícios;

4. Se a prestação de serviços não merecer validação, por razões imputáveis ao cocontratante, a UNL notificará das eventuais deficiências, de modo a exigir a sua correção num prazo a fixar na respetiva notificação.

- a)** Exigir a correção das deficiências necessárias à sua validação, num prazo a fixar na respetiva notificação;
- b)** Proceder ao desconto na faturação do valor dos serviços não prestados;
- c)** Proceder ao pagamento de penalidades por incumprimento ou ao seu desconto na faturação;
- d)** Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, no caso da não correção das deficiências no prazo estabelecido.

5. O não cumprimento dos prazos, da responsabilidade do cocontratante, poderá levar à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 16ª do presente Caderno de Encargos.
6. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, conforme disposto no artigo 440.º por remissão do artigo 451.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
7. O cocontratante obriga-se a cumprir todos os prazos indicados na sua proposta para a prestação de serviços.
8. Os prazos referidos no artigo anterior apenas serão passíveis de prorrogação quando:
 - a) Justificada pela necessidade de elaboração de alterações solicitadas pela UNL ou resulte de intervenção ou imposição de entidades oficiais, desde que legalmente prevista ou legitimamente fundamentada;
 - b) Ocorrendo motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do cocontratante e reconhecido pela UNL;
 - c) Por decisão unilateral da UNL.

Cláusula 28ª

Planeamento

1. O faseamento dos serviços deverá ser continuamente articulado com a UNL.

Cláusula 29ª

Entregáveis e documentação

1. O cocontratante obriga-se a entregar, os seguintes elementos referentes à fase 1 para cada edifício (3edifícios):
 - a) Relatório de Auditoria Energética, realizado por técnico reconhecido no âmbito do SCE, com base em consumos anuais reais de referência das medidas constantes na candidatura e respetivos cálculos justificativos do impacto energético e ambiental;
 - b) Certificado energético, devidamente acompanhado do respetivo relatório de auditoria energética, ao abrigo do SCE;
 - c) Relatório de Eficiência hídrica;
 - d) Estudo Técnico das medidas de melhoria, incluindo:

- Memória descritiva da intervenção e a área (m2) reabilitada no seguimento da intervenção, de acordo com as instruções disponibilizadas pelo Fundo Ambiental;
 - Orçamentos e mapas de quantidades, devidamente discriminados, individualmente para as tipologias de intervenção das medidas definidas;
 - Cronograma financeiro da operação;
 - e) Templates do Plano de Eficiência ECO.AP2030 preenchidos com a informação respeitante aos 3 Edifícios aferida com base no trabalho desenvolvido com esta prestação de serviços;
 - f) Formulários de candidatura, preenchidos, incluindo memória descritiva da candidatura com descrição da operação e objetivos;
2. O cocontratante obriga-se a entregar, os seguintes elementos referentes à fase 2 e 3- Elaboração do plano de eficiência ECO.AP2030 para os 3 edifícios bem como do plano de eficiência ECO.AP2030:
- a) Relatório de auditoria energética atualizado dos edifícios;
 - b) Relatório de Eficiência Hídrica dos edifícios;
 - c) Plano de eficiência ECO.AP 2030 dos edifícios;
 - d) Plano de Eficiência ECO.AP 2030 (Template Word e Excel);
3. Os elementos devem ser apresentados da seguinte forma:
- Em suporte digital (1 cópia);
 - As peças escritas que não apresentem cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “doc”;
 - As peças escritas que contenham cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “xls”;
 - As peças desenhadas, caso existam, devem ser apresentadas em formato “dwf”, “dwg” e “pdf”;

Cláusula 30ª

Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

1. Os elementos a fornecer pela UNL são os seguintes:

- a) Plantas de levantamento de arquitetura em formato digital dwg;
- b) Projetos em formato papel, a consultar nas instalações da UNL, das seguintes especialidades (que podem não corresponder ao existente, carecendo de revisão e validação no local):
 - i) Arquitetura;
 - ii) Fundações e Estrutura;
 - iii) Instalações Elétricas;
 - iv) AVAC;
 - v) Rede águas de consumo e incêndio;
- c) Informação sobre o tipo de fornecimento de energia elétrica, identificação do CPE e Descrição do PT (posto de transformação);
- d) Plano de Manutenção e Identificação do TIM III responsável pela manutenção;
- e) Consumos – ano de referência 2019 apresentados nos seguintes formatos:
 - i) - Faturas energéticas (eletricidade e combustíveis – gás/ gasóleo);
 - ii) - Faturas de água;
 - iii) - Consumos das frotas;
 - iv) - Consumos de recursos – papel e plástico de uso único;
- f) Documentação dos imóveis - Certidão do registo predial e Caderneta predial;
- g) Dados sobre o horário de funcionamento e ocupação dos edifícios;
- h) Templates (Excel e Word) dos Planos de Eficiência ECO.AP2030 de todas as instalações da UNL a incluir no Plano ECO.AP2030;
- i) Auditorias e Certificados energéticos existentes dos Edifícios;

2. Os restantes elementos necessários à prestação deste serviço no âmbito deste Caderno de Encargos, devem ser desenvolvidos pelo Adjudicatário, comprometendo-se a Entidade Adjudicante a colaborar no fornecimento de todos os dados disponíveis.

Cláusula 31.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela UNL no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela UNL, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 32.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. Existirão reuniões preparatórias após assinatura do contrato, sendo a primeira a realizar nas instalações da UNL e as restantes a combinar entre a UNL e o cocontratante.
2. Para cada fase será elaborada uma nota de aprovação, que permitirá o avanço para a fase seguinte. Os erros e omissões apontados após cada uma das submissões dos elementos elaborados, devem ser corrigidos até à submissão dos elementos a remeter para a reunião seguinte.

Cláusula 33.ª

Disposições técnicas gerais

1. Para desenvolvimento do trabalho objeto deste caderno de encargos o cocontratante deverá atender ao seguinte:
 - a) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
 - b) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos abrangidos por este CE;
 - c) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
 - d) Trabalhar em estreita colaboração e sob coordenação da equipa da UNL responsável pelo acompanhamento deste trabalho;

- e) Reconhecer localmente o edificado objeto de intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações nas várias vertentes técnicas do projeto, não se responsabilizando a Entidade Adjudicante por qualquer tipo de inexatidão nos elementos desenhados fornecidos ao Adjudicatário.
2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua Portuguesa, à exceção de catálogos ou outro material impresso, que se aceitam também em língua inglesa.

Cláusula 34.^a

Disposições Técnicas Específicas

1. Para desenvolvimento do trabalho nas fases 2 e 3, o Adjudicatário deve ainda atender ao seguinte:
- 1.1 Os relatórios de auditoria devem demonstrar as poupanças económicas, energéticas e hídricas, tendo em conta o investimento, bem como a respetiva redução anual do consumo de energia primária (kwh/ano) e a diminuição anual estimada de gases de efeito de estufa (toneladas de CO2 equivalente/ano).
- 1.2 A auditoria e certificação energética devem garantir uma redução mínima de 15% no consumo de energia primária (critério de elegibilidade da candidatura).
- 1.3 As medidas de melhoria identificadas, devem ter em linha de conta o objetivo de atingir a maior redução no consumo de energia primária, garantido sempre o mínimo de redução, já mencionado, no ponto 2 desta cláusula. Deve ser avaliada a possibilidade de considerar intervenções definidas no Aviso do PRR, dada a ponderação de projetos integrados na classificação final da candidatura.
- 1.4 A definição das soluções e medidas de melhoria deve ter, em conta, os requisitos específicos definidos no Aviso do PRR.
- 1.5 O desenvolvimento e definição das medidas de melhoria identificadas nas auditorias energética e hídrica, deve garantir que após a sua implementação, se obtenham edifícios energeticamente mais eficientes, contribuindo para o cumprimento das metas nacionais e europeias de energia e

clima, nomeadamente a redução de emissões de gases com efeito de estufa, a melhoria da eficiência energética e de recursos, a promoção do desempenho energético através da renovação e aumento da incorporação de fontes de energia renovável e a melhoria da qualidade das condições de vida dos ocupantes.

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Termo de Confidencialidade

(nome, número de documento de identificação e morada), no âmbito do contrato para (designação/referência/objeto do contrato/procedimento), na qualidade de prestador de serviços, declara, sob compromisso de honra, que:

- (i) Obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou oralmente, no âmbito ou por força das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que, pela sua natureza, assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar qualquer informação sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária;
- (ii) Obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar, dados estatísticos e listas de fornecedores, clientes, protocolos e valores de contratos, protótipos, amostras, instalações, materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativas à entidade adjudicante ou aos membros do acordo-quadro, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com as funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido;
- (iii) Obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a entidade adjudicante ou os membros do acordo-quadro, durante a execução das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido;
- (iv) Obriga-se a não transmitir a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo, sem se limitar, todo e qualquer uso comercial real ou potencial, presente ou futuro;
- (v) Obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos no âmbito ou por força das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido, e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas;

- (vi) Obriga-se a devolver ou destruir e fazer prova da destruição, cessadas as funções no grupo de trabalho *supra* referido, a informação que produziu e a informação ou documentos que lhe foram entregues.

Excluem-se do dever de sigilo e confidencialidade a informação e documentação que seja comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção, ou que seja lealmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Lisboa, (...) de (...) de 2021

O membro do grupo de trabalho